

## **Contribuição ao Fundo de Proteção Social de Goiás – Protege Goiás**

O presente artigo visa tratar sobre a obrigatoriedade dos contribuintes Goianos que possuem benefícios fiscais concedidos pelo estado, com relação ao ICMS, ao contribuir na porcentagem de 5% ao Fundo de Proteção Social de Goiás – PROTEGE GOIÁS.

Esta obrigatoriedade é definida de acordo com a Lei nº 14.469/2003, cujo objetivo é estabelecer normas sobre a captação e transferência de recursos aos programas sociais quem compõe a Rede de Proteção Social do estado de Goiás. Em vigor desde 19 de Maio de 2003, esta lei permite a manutenção dos benefícios fiscais concedidos pelo estado com relação ao ICMS, desde que o contribuinte beneficiário contribua para o Fundo. Caso este deixe de recolher esta contribuição, o mesmo terá os benefícios do ICMS suspensos, até a sua regularização. O não recolhimento poderá incorrer em uma possível fiscalização por parte da Secretaria de Estado da Fazenda ao estabelecimento contribuinte.

A contribuição ao Protege se dá na porcentagem de 5% sobre o valor do benefício concedido ao ICMS. O recolhimento do mesmo deve ser efetuado por meio da emissão de uma DARE (código 401-4), de forma que o pagamento poderá ser efetuado até o dia 20 do mês subsequente ao da utilização do benefício, nas agências do Banco Itaú. De acordo com a Lei nº 14.469/2003, devem contribuir ao Protege as empresas dos seguintes segmentos:

- Transportador rodoviário de cargas e passageiros;
- Indústrias e atacadistas em geral;
- Restaurantes;
- Comerciantes de Produtos de Informática;
- Telecomunicações e Automação;
- Dragas e Britadeiras;
- Indústrias e Comerciantes de Bebidas Destiladas e Fermentadas;
- Indústrias e Distribuidores de Sorvetes;
- Cerâmicas e Comerciantes de Materiais de Construção;
- Frigoríficos e Abatedores;
- Indústrias de Fertilizantes;
- Cerealistas e Comerciantes de Arroz e Feijão;
- Atacadista de Medicamentos;
- Indústrias e Atacadistas de Óleos Vegetais;
- Laticínios e Comerciantes de Produtos Lácteos e Comerciantes de Máquinas;
- Equipamentos e Peças Médico-Hospitalares;

- Produtos Farmacêuticos;
- Perfumaria ou de Tocador e Preparação Cosmética;
- E demais empresas que possuam benefícios ou incentivos fiscais referentes ao ICMS.

Segue link com o pergunta e respostas por parte dos contribuintes Goianos com relação ao presente artigo:

- [http://aplicacao.sefaz.go.gov.br/perguntaresposta/problemas\\_pesquisa\\_internet.php?cod\\_grupo=33&cod\\_divisao=167&criterio=&op1=1&op2=2&st=](http://aplicacao.sefaz.go.gov.br/perguntaresposta/problemas_pesquisa_internet.php?cod_grupo=33&cod_divisao=167&criterio=&op1=1&op2=2&st=)

**Fonte:** *CleversonRicioli Alves, Consultor especialista nas legislações de ICMS, IPI e ISS, pela TRIBUTANET CONSULTORIA TRIBUTARIA.*

**Conheça mais sobre os serviços e produtos, acessando o portal: [www.tributanet.com.br](http://www.tributanet.com.br), e solicite sua senha teste, por meio do representante: Carlos Correia (62) 9933-1730.**